



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0053/2024**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Processo nº 5006178-96.2023.4.02.5102,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **tratamento oncológico** (Evento 1, INIC1, Página 12).

Em (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 7) consta PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0584/2023, elaborado por este Núcleo, emitido em 05 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Mieloma Múltiplo**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do procedimento **tratamento oncológico**.

Após emissão do Parecer Técnico supracitado, elaborado por este Núcleo, não foram acostados novos documentos médicos ao processo, que justifique a elaboração de novo Parecer Técnico.

Acrescenta-se que em nova consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi verificado que a Autora foi inserida em 04/07/2023, para realização de **Consulta - Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia)**, para tratamento de **Mieloma múltiplo**, com situação **Cancelada**, sob as seguintes informações:

- *E-mail de resposta do HUAP: Prezados, bom dia. Transcrevo a mensagem do serviço de hematologia. "Conforme conversado anteriormente, registro agora conduta debatida. O caso da paciente foi apresentado à médica chefe do serviço de hematologia Mônica Praxedes; a qual solicitou relatório mais detalhado do caso. Após vista do relatório, encaminhou o caso ao médico Daniel Mercante que avaliou a situação apresentada nos dados fixados e sugere que a paciente deva ser encaminhada a um serviço de hematologia que possa realizar transplante de medula óssea. Hoje o HUAP não conta com esse presente serviço e não conseguimos referenciar esses pacientes para nenhum prestador dentro do estado do Rio de Janeiro, desta forma para que evite iatrogenias, sugerimos que a paciente seja direcionada a algum prestador habilitado para realização de transplante de medula óssea (na modalidade autólogo)". Atenciosamente, Natália-Aux regulação NIR-HUAP.*
- *"Solicitação transferida para REUNI-RJ. Justificativa: avaliação do HUAP 'paciente para transplante de medula óssea. Sem prestador em nossa regional".*
- *"Recebemos a marcação da estadual para a paciente no HUPE, já encaminhamos para a unidade do paciente, Drª Ana Paula ciente".*
- *"Drª Ana Paula informa que já comunicou a paciente sobre a consulta no HUPE dia 01/08/23 no ambulatório de Hematologia".*
- *"CONSULTA AGENDADA, PACIENTE CIENTE E SETOR JURIDICO INFORMADO".*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, considerando as informações prestadas pelo Sistema Estadual de Regulação – SER sobre a **Consulta- Ambulatório 1ª vez - Hematologia (Oncologia) agendada** para o Hospital Universitário Pedro Ernesto em **01/08/2023**, também comprovada em (Evento 47, ANEXO3, Página 1), em Controle de Consulta proveniente de tal unidade, assinado pela médica hematologista Ana Carolina de Azevedo Araújo (CREMERJ 52. 779741), onde informa que a Autora foi agendada para o Setor de Hematologia – sala quimioterapia, sugere-se que seja questionado junto à Autora acerca da consulta no Hospital Universitário Pedro Ernesto em **01/08/2023** e quais foram os desdobramentos.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02